

SCHNEIDER——
——PUGLIESE

Informativo
Schneider
Pugliese

Sumário

STF	3
1- Pautas de julgamento	3
Julgamento Virtual – Plenário (30/05/2025 a 06/06/2025)	3
1) STF analisará possibilidade de tributação sobre serviços de telecomunicações no Estado da Paraíba (ADI 7716).....	3
2) STF analisará suposta obscuridade quanto à constitucionalidade do repasse obrigatório de 25% do produto da arrecadação do ICMS aos Municípios (Primeiros e Segundos EDs na ADI 3837).....	4
2- Resultados de julgamento	4
Julgamento Presencial – Plenário (29/05/2025)	4
1) STF interrompe julgamento que discute a constitucionalidade da CIDE sobre remessas ao exterior (Tema 914).....	4
Julgamento Virtual – Plenário (23/05/2025 a 30/05/2025)	5
1) STF forma maioria pela inclusão dos valores relativos ao PIS e à COFINS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (Tema 1186).....	5
2) STF forma maioria pela inconstitucionalidade de norma do Distrito Federal que restringe concessão de benefícios fiscais no último ano de legislatura (ADI 4065)	6
3) STF forma maioria pela inconstitucionalidade de norma do Amapá que autoriza concessão de benefícios fiscais por decreto (ADI 5699).....	7
4) STF forma maioria pelo direito à imunidade tributária recíproca da EMATER/MG (Ref na MC na ACO 3714).....	7
3- Repercussão Geral	8
Julgamento Virtual – Plenário (23/05/2025 a 30/05/2025)	8
1) STF forma maioria pela existência de repercussão geral na discussão acerca da trava de 30% na compensação de prejuízos fiscais do IRPJ e da base de cálculo negativa da CSLL na hipótese de extinção da pessoa jurídica (Tema 1401).....	8
STJ	9
1- Pautas de julgamento	9
2ª Turma – 03/06/2025 – 14h	9
1) STJ analisará a aplicação de multa por classificação fiscal incorreta na importação (REsp 1694816)	9
2) STJ analisará a validade de compensação tributária via formulário físico (REsp 2167208).....	9
3) STJ analisará a exclusão do ICMS-DIFAL da base de cálculo do PIS/COFINS (REsp 2183080).....	10
4) STJ analisará os limites à restituição judicial de créditos do PAT (REsp 2183747)	10
3- Recursos Repetitivos	11
1) STJ afeta ao rito dos repetitivos discussão quanto à possibilidade de a União substituir ou emendar a CDA para alterar o fundamento legal do crédito tributário. (Tema 1350).....	11

Informativo STF



STF

1- Pautas de julgamento

Julgamento Virtual – Plenário (30/05/2025 a 06/06/2025)

1) STF analisará possibilidade de tributação sobre serviços de telecomunicações no Estado da Paraíba (ADI 7716)

Relator: Min. Dias Toffoli

Partes: Associação Nacional das Operadoras Celulares (ACEL) e Associação Brasileira de Concessionárias de Serviço Telefônico Fixo Comutado (ABRAFIX) X Estado da Paraíba

Status: O relator votou para julgar improcedente a ação, reconhecendo a constitucionalidade do adicional do ICMS sobre serviços de comunicação instituído pela Lei Estadual da Paraíba, pela Lei 7.611/04. No entanto, afastou a eficácia desse adicional a partir da vigência da Lei Complementar nº 194/22, que reconheceu tais serviços como essenciais.

Detalhamento: O recurso discute a inconstitucionalidade da cobrança de adicional de ICMS sobre serviços de telecomunicações pela Paraíba, visto que o art. 82, §1º, do ADCT permite tal adicional apenas sobre bens e serviços supérfluos, enquanto as telecomunicações são essenciais.

A contribuinte sustenta que o adicional de ICMS aplicado aos serviços de telecomunicações é ilegal, pois esses serviços não podem ser classificados como supérfluos para fins de tributação agravada, violando expressamente o texto constitucional.

[> Voltar ao sumário](#)

2) STF analisará suposta obscuridade quanto à constitucionalidade do repasse obrigatório de 25% do produto da arrecadação do ICMS aos Municípios (Primeiros e Segundos EDs na ADI 3837)

Relator: Min. Nunes Marques

Embargantes: Estado do Mato Grosso do Sul e Estado do Paraná

Status: O relator votou para rejeitar os embargos, sob fundamento que estes não servem para ampliar ou modificar a decisão e que o STF não tem competência para analisar questões subjetivas relativas à aplicação da norma em casos concretos, que devem ser avaliadas em outras instâncias.

Detalhamento: Os embargos discutem suposta obscuridade em acórdão que julgou procedente a ação, bem como confirmou a constitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei Complementar 63/1990, que dispõe sobre o repasse obrigatório de 25% do produto da arrecadação do ICMS aos Municípios.

Os Estados sustentam que o acórdão incorreu em obscuridade ao não explicitar com clareza qual deve ser a base de cálculo para o referido repasse, especialmente quanto à inclusão ou exclusão dos valores decorrentes da extinção do crédito tributário por meio das modalidades de compensação e transação, que não geram ingresso financeiro efetivo. Defendem também contradição, já que o acórdão qualificou compensação e transação como formas de arrecadação, mas não esclareceu se o repasse deve incidir sobre o valor bruto ou após deduções.

[> Voltar ao sumário](#)

2- Resultados de julgamento

Julgamento Presencial – Plenário (29/05/2025)

1) STF interrompe julgamento que discute a constitucionalidade da CIDE sobre remessas ao exterior (Tema 914)

Relator: Min. Luiz Fux

Partes: Scania Latin América LTDA. X União (Fazenda Nacional)

Status: O feito foi suspenso em razão da falta de tempo, de maneira que deve retornar à pauta na próxima semana.

Até a suspensão do feito, o relator proferiu seu voto e o Ministro Flávio Dino inaugurou divergência.

O relator propôs a fixação das seguintes teses:

1. 'É constitucional a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico ('CIDE'), destinada a financiar o programa de estímulo a interação universidade-empresa para o apoio à inovação instituída e disciplinada pela Lei 10.168/2000, incidente sobre as remessas financeira ao exterior em remuneração de contratos que envolvem elaboração de tecnologia, com ou sem transferência dela'.

2. 'Não se inserem, no campo material da contribuição, as remessas de valores a título diverso da remuneração pela exploração de tecnologias estrangeiras, como as remessas correspondentes à remuneração de direitos autorais, incluída a exploração de software sem transferência de tecnologia e de serviços que não envolvam a exploração de tecnologia'.

Propôs ainda modulação com efeitos *ex nunc*, a contar da data da publicação da ata de julgamento do mérito, ressalvadas hipóteses de (i) ações judiciais e processos administrativos pendentes de conclusão até a publicação da ata; e (ii) créditos tributários pendentes de lançamento.

O Ministro Flávio Dino divergiu do entendimento do relator quanto a incidência sobre as remessas financeira ao exterior em remuneração de contratos que envolvem elaboração de tecnologia.

Para o Ministro, esse entendimento restritivo não se enquadra no que está disposto no art. 2º, §2º, da Lei 10.168/2000, que, de acordo com ele, é abrangente e isso teria sido uma opção do legislador na época. Assim, o entendimento é de que a base de incidência do CIDE não precisaria se relacionar com tecnologia.

Detalhamento:

O recurso discute a constitucionalidade da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico ("CIDE") sobre remessas ao exterior, instituída pela Lei 10.168/2000, mais conhecida como CIDE-Tecnologia.

A contribuinte sustenta que a incidência da CIDE é indevida por não haver transferência de tecnologia, por faltar lei complementar que a institua, por violar o princípio da referibilidade e por afrontar o princípio da isonomia ao tratar de forma desigual contribuintes em situações semelhantes.

[> Voltar ao sumário](#)

Julgamento Virtual – Plenário (23/05/2025 a 30/05/2025)

1) STF forma maioria pela inclusão dos valores relativos ao PIS e à COFINS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (Tema 1186)

Relator: Min. André Mendonça

Partes: Cosampa Serviços Elétricos Ltda. X União (Fazenda Nacional)

Status: O relator, acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Cristiano Zanin, Flávio Dino, Edson Fachin, Dias Toffoli e Cármen Lúcia, votou para negar provimento ao

recurso, bem como sugeriu a fixação da seguinte tese: “É constitucional a inclusão da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)”.

Detalhamento: O recurso discute, à luz do art. 195, I, "b" e §12, da Constituição Federal a possibilidade de dedução dos valores referentes à contribuição ao PIS e à COFINS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), instituída pela Lei 12.546/2011.

A contribuinte sustenta que os valores relativos ao PIS e à COFINS não devem compor a base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), sob argumento de que tais tributos, por pertencerem a terceiros e serem posteriormente repassados ao fisco, não integram a receita bruta da empresa. Alega ainda violação ao artigo 195, I, b, da Constituição Federal, ressaltando que a inclusão desses tributos na base da CPRB contraria o caráter não cumulativo da contribuição.

[> Voltar ao sumário](#)

2) STF forma maioria pela inconstitucionalidade de norma do Distrito Federal que restringe concessão de benefícios fiscais no último ano de legislatura (ADI 4065)

Relator: Min. Nunes Marques

Partes: Governador do Distrito Federal x Câmara Legislativa do Distrito Federal

Status: O relator, acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Cristiano Zanin, Flávio Dino, Edson Fachin, Dias Toffoli e Cármen Lúcia, votou para julgar procedente o pedido e declarar a inconstitucionalidade do art. 131, II, da LODF, tanto na redação original como naquela dada pela Emenda à Lei Orgânica n. 38, de 10 de abril de 2002.

O relator fundamenta esse entendimento ressaltando que a restrição imposta que proíbe a concessão de isenções, anistias, remissões, benefícios e incentivos fiscais no último exercício de cada legislatura extrapola os limites da competência legislativa do Distrito Federal, bem como prejudica a autonomia política e a independência dos poderes locais, violando princípios constitucionais essenciais.

Detalhamento: A ação discute a inconstitucionalidade do artigo 131, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que proíbe a concessão de isenções, anistias, remissões, benefícios e incentivos fiscais no último exercício de cada legislatura, salvo nos casos de calamidade pública ou quando relativos ao ICMS e aos serviços de transporte e comunicação, nos termos da legislação aplicável

O Distrito Federal sustenta que a norma impugnada visa assegurar responsabilidade fiscal e previsibilidade orçamentária, evitando concessões arbitrárias de benefícios tributários no final dos mandatos legislativos. Defende ainda que a regra tem fundamento no princípio da legalidade e da moralidade administrativa, e que não viola a separação de poderes nem a autonomia dos entes federativos.

[> Voltar ao sumário](#)

3) STF forma maioria pela inconstitucionalidade de norma do Amapá que autoriza concessão de benefícios fiscais por decreto (ADI 5699)

Relator: Min. Nunes Marques

Partes: União (Fazenda Nacional) x Estado do Amapá

Status: O relator, acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Cristiano Zanin, Flávio Dino, Edson Fachin, Dias Toffoli e Cármen Lúcia, votou para procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do art. 151, caput, da Lei n. 400, de 22 de dezembro de 1997, do Estado do Amapá, tanto na sua versão atual como naquela que vigorou até o advento da Lei estadual n. 493, de 20 de dezembro de 1999.

Em seu voto, o relator ressaltou que a norma conferia ao chefe do Executivo estadual uma discricionariedade excessiva, permitindo a concessão de benefícios fiscais sem o respaldo de lei específica, o que contraria o princípio da reserva legal e a separação dos poderes previstos na Constituição Federal. Além disso, destacou que a prática poderia afetar negativamente o equilíbrio fiscal do Estado, ao possibilitar renúncias de receita sem critérios claros ou compensações adequadas.

Por fim, ainda propôs a modulação dos efeitos, a fim de que sejam preservadas as compensações, transações, anistias, remissões, parcelamentos, moratórias e ampliação de prazos de recolhimento de tributos, até a publicação da ata de julgamento e considerada a inexistência de outras causas de nulidade ainda não convalidadas pelo transcurso do prazo prescricional.

Detalhamento: A ação discute a inconstitucionalidade do artigo 151 da Lei nº 400/1997 do Estado do Amapá, que permitiu ao Poder Executivo estadual conceder, por decreto, benefícios fiscais como anistia, remissão, parcelamento e moratória.

A União sustenta que a norma viola os princípios da legalidade estrita e da reserva de lei específica, previstos no artigo 150, incisos I e § 6º, da Constituição Federal. Assim, defende que essas matérias devem ser tratadas exclusivamente por lei formal, com participação do Poder Legislativo, como forma de preservar a segurança jurídica, a isonomia e o controle democrático sobre o sistema tributário.

[> Voltar ao sumário](#)

4) STF forma maioria pelo direito à imunidade tributária recíproca da EMATER/MG (Ref na MC na ACO 3714)

Relator: Min. Cristiano Zanin

Partes: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER/MG x União (Fazenda Nacional)

Status: O relator, acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Flávio Dino, Edson Fachin, Dias Toffoli e Cármen Lúcia, votou para deferir a medida liminar, para determinar que a União se abstenha de exigir impostos incidentes sobre o patrimônio, renda e serviços da EMATER/MG, nos termos do art. 150, VI, "a", e § 2º, da Constituição Federal, até o julgamento do mérito desta ação cível originária.

Detalhamento: A ação discute o reconhecimento da imunidade tributária recíproca da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER/MG) em relação aos impostos federais incidentes sobre seu patrimônio, renda e serviços.

A contribuinte sustenta que, por ser empresa pública estadual prestadora de serviço público essencial e sem finalidade lucrativa, goza da imunidade prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal. Argumenta que o recolhimento indevido de impostos federais compromete suas atividades sociais e econômicas, requerendo a restituição dos valores pagos.

[> Voltar ao sumário](#)

3- Repercussão Geral

Julgamento Virtual – Plenário (23/05/2025 a 30/05/2025)

1) STF forma maioria pela existência de repercussão geral na discussão acerca da trava de 30% na compensação de prejuízos fiscais do IRPJ e da base de cálculo negativa da CSLL na hipótese de extinção da pessoa jurídica (Tema 1401)

Relator: Min. André Mendonça

Partes: Mais Frango Miraguai LTDA x União (Fazenda Nacional)

Status: O relator, acompanhado de 8 Ministros, votou para reconhecer a existência da repercussão geral, sob fundamento de que a questão emerge de suma importância, especialmente em contextos críticos da economia nacional nos quais importa não onerar em demasia rearranjos empresariais.

Detalhamento: O recurso busca definir a constitucionalidade da limitação de compensação de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da CSLL, na hipótese específica de extinção da pessoa jurídica, diante das garantias constitucionais da isonomia, da capacidade contributiva, da não tributação do patrimônio, da vedação ao confisco e da proporcionalidade tributária.

[> Voltar ao sumário](#)

Informativo STJ



STJ

1- Pautas de julgamento

2ª Turma – 03/06/2025 – 14h

1) STJ analisará a aplicação de multa por classificação fiscal incorreta na importação (REsp 1694816)

Relator(a): Min. Marco Aurélio Bellizze

Partes: Vetor Indústria e Comércio de Automotivos EIRELI x União (Fazenda Nacional)

Detalhamento: Discute-se no recurso a aplicação da multa de 75% prevista no art. 44 da Lei nº 9.430/96 em casos de erro de classificação fiscal que não resultam em prejuízo ao Fisco.

A contribuinte sustenta que a multa é indevida, pois não houve dolo nem supressão de tributo, e os valores pagos foram superiores ao devido. Assim, defende que a penalidade é desproporcional e contrária aos princípios da legalidade e proporcionalidade.

[> Voltar ao sumário](#)

2) STJ analisará a validade de compensação tributária via formulário físico (REsp 2167208)

Relator(a): Min. Francisco Falcão

Partes: FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda. x União (Fazenda Nacional)

Detalhamento: Discute-se se é válida a exigência da Receita Federal de que pedidos de compensação sejam feitos exclusivamente por via eletrônica, por meio do sistema PER/DCOMP.

A contribuinte sustenta que é inconstitucional exigir que o pedido de compensação seja feito exclusivamente por meio eletrônico (PER/DCOMP), conforme Instrução

Normativa RFB nº 1.425/2013, pois tal obrigação não está prevista em lei, violando o princípio da legalidade. Assim, defende ainda que a Lei nº 9.430/1996, que disciplina compensações tributárias, não restringe o meio de apresentação, tornando ilegal a limitação imposta por norma infralegal.

[> Voltar ao sumário](#)

3) STJ analisará a exclusão do ICMS-DIFAL da base de cálculo do PIS/COFINS (REsp 2183080)

Relator(a): Min. Maria Thereza Moura

Partes: Tecprinters Tecnologia de Impressão Ltda. x União (Fazenda Nacional)

Detalhamento: Discute-se se o valor referente ao ICMS-DIFAL pode ser incluído na base de cálculo do PIS e da COFINS, nas operações interestaduais destinadas a consumidor final.

A contribuinte sustenta que o ICMS-DIFAL trata-se de um tributo de titularidade de terceiros, não configurando receita própria da empresa, motivo pelo qual sua inclusão na base de cálculo do PIS e da COFINS é manifestamente inconstitucional.

[> Voltar ao sumário](#)

4) STJ analisará os limites à restituição judicial de créditos do PAT (REsp 2183747)

Relator(a): Min. Francisco Falcão

Partes: Salobo Metais S.A. x União (Fazenda Nacional)

Detalhamento: Discute-se a possibilidade de o contribuinte utilizar integralmente os valores gastos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) como dedução do IRPJ, sem a limitação da alíquota de 4% aplicada apenas sobre a base de 15%, e sem o teto por refeição. A controvérsia envolve ainda a forma de restituição dos valores pagos a maior: se ela pode ocorrer por via judicial, ou apenas na esfera administrativa.

A contribuinte sustenta que a limitação imposta à restituição judicial dos créditos do PAT é indevida, pois contraria o art. 1º da Lei nº 6.321/1976, que permite a dedução integral das despesas com o programa, e o art. 5º da Lei nº 9.532/1997, que regulamenta essa dedução. Defende ainda que a restituição deve ser admitida por via judicial, inclusive por meio de precatórios ou requisições de pequeno valor, garantindo a recuperação integral dos créditos.

[> Voltar ao sumário](#)

3- Recursos Repetitivos

1) STJ afeta ao rito dos repetitivos discussão quanto à possibilidade de a União substituir ou emendar a CDA para alterar o fundamento legal do crédito tributário. (Tema 1350)

Relator(a): Min. Gurgel de Faria

Partes: Imobiliária Carvalho LTDA x Município de Itapoá

Detalhamento: A questão submetida a julgamento é definir se, até a prolação da sentença nos embargos, é possível que a Fazenda Pública substitua ou emende a Certidão de Dívida Ativa (CDA), para incluir, complementar ou modificar o fundamento legal do crédito tributário.

[> Voltar ao sumário](#)